DECISÃO

Acolho o parecer da lavra da MM Juíza Auxiliar **ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO,** adotando como razões de decidir os próprios fundamentos nele expostos, que passam a integrar a presente decisão e, por conseguinte, determino a publicação de Provimento conforme minuta apresentada. Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016.

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO Corregedora-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 64 /2016

Regulamenta a materialização de documentos eletrônicos pelos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial.

A DESEMBARGADORA MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais (CODJERJ, art. 22, inciso XVIII),

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha as competências e atribuições estabelecidas na legislação pertinente, cabendo ao Corregedor-Geral conduzir a gestão de modo a proporcionar as condições necessárias para normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades extrajudiciais, racionalizando no sentido da prestação eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 7.128, de 14 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 15 de dezembro de 2015, dando nova redação às Tabelas 19, 20.4, 22 e 25 da Lei Estadual nº. 3.350/1999;

CONSIDERANDO que a nota integrante n.º 27 da Tabela 22 da Lei Estadual n.º 3.350/1999, alterada pela Lei 7.128/2015, condicionou a prática do ato de materialização de documento à regulamentação por esta Corregedoria Geral da Justiça; **CONSIDERANDO** o decidido no Processo Administrativo n.º2013-175558.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar no Provimento CGJ n.º 12/2009 (Consolidação Normativa Extrajudicial), a nomenclatura do Capítulo IV, acrescendo ao mesmo a Seção III e o Artigo 356 B, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O RECONHECIMENTO DE FIRMAS, AUTENTICAÇÕES E MATERIALIZAÇÕES DE DOCUMENTOS

Seção III- Das materializações de documentos

Artigo 356 B - A materialização, em papel, de documentos eletrônicos, públicos ou particulares, deverá ser realizada pelo Serviço Extrajudicial com atribuição notarial, que certificará ao verso de cada folha impressa:

I – Em caso de documento impresso através da Rede Mundial de Computadores WEB:

data e hora da impressão; URL de onde foi extraída a cópia; número total de folhas que compõem o documento. número correspondente à folha do documento;

II - Em caso de documento impresso através de arquivo eletrônico:

data e hora da impressão; nome do arquivo, data e hora de sua criação e formato; número total de folhas que compõem o documento. número correspondente à folha do documento;

Art. 2°	- acrescer	o inciso	VI ao	§ 1º do	o Artigo	178 dc	Provimento	CGJ n.	12/2009	(Consolidação	Normativa	Extrajudicial),	com a
seguinte	e redação:												

Art. 1	L 78	 	 	 	 	
§ 1º-		 	 	 	 	

VI) um selo eletrônico em cada folha da materialização de documento eletrônico.

- **Art. 3° -** A cobrança de emolumentos pela materialização de documentos eletrônicos obedecerá ao disposto no item n.º 9 da Tabela n.º 07 da Portaria CGJ n.º 4.593 / 2015 (item n.º 09 da Tabela n.º 22 da Lei n.º 6.3270/2012).
- **Art. 4º -** A transmissão do ato materialização, para o sistema do Selo Eletrônico, deverá ser realizada através de layout disponibilizado no site https://www3.tjrj.jus.br/seiss/sfe/, opção Documentação Técnica Especificação de Layouts de Transmissão.